MUNICÍPIO PONTE D LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

AVISO

CONCURSO PÚBLICO - ARRENDAMENTO (para fins não habitacionais)
"Restaurante do Parque de Pesca de Rendufe"

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima e nesta qualidade em representação do Município, pessoa colectiva de direito público n.º 506 811 913, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual, **torna público que**, a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2022, deliberou autorizar, no uso das suas competências, a abertura de Concurso Público de Arrendamento, para fins não habitacionais, do "Restaurante do Parque de Pesca de Rendufe", através de Hasta Pública, que se realizará no próximo dia 2 de Março de 2022, pelas 11h00m, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos e no programa de procedimento para o qual se remete.

1. A Comissão de Licitação tem a seguinte constituição:
   - Presidente: Vereador Eng.º Gonçalo Rodrigues
   - Vogais: Dr.ª Sofia Velho (Chefe da DAG) e
     Maria Guilhermina Franco (Coordenadora Técnica).
2. Não é necessária a formalização antecipada de candidatura para admissão à hasta pública, devendo os licitantes proceder à sua identificação no momento do primeiro lance que efetuarem.
3. O arrendamento é celebrado pelo prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato. Após este prazo, o contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano, até um máximo de dez, se não houver lugar a denúncia por qualquer das partes. Caso haja denúncia, deve a mesma ser comunicada através da carta registada com aviso de receção, à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.
4. A base de licitação para o arrendamento é de **100,00 € (cem euros) de retribuição mensal, mais IVA à taxa legal em vigor.**
5. As ofertas de licitação serão aceites por **lanços múltiplos de 10,00 € (dez euros)**, a partir da base.
6. A arrematação será efetuada ao lance mais elevado, licitado verbalmente no ato público, por pessoas singulares, ou, coletivas devidamente representadas.
7. As demais condições constam do caderno de encargos e do programa de procedimento, documentos que poderão ser consultados no GAM – Gabinete de Atendimento ao Munícipe, da Câmara Municipal de Ponte de Lima (telefone: 258 900 400; fax: 258 900 424), durante o horário de expediente, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas e no site em www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 15 de fevereiro de 2022,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

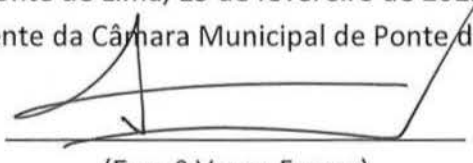

(Eng. º Vasco Ferraz)

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

"Restaurante do Parque de Pesca de Rendufe"
Arrendamento (para fins não habitacionais)

PROGRAMA DE CONCURSO

Epígrafe de Artigos

1.Objecto e Modalidade do concurso
2.Entidade pública contratante
3.Concorrentes
4.Pedido de esclarecimentos
5.Hasta Pública
6.Local de Realização
7.Candidaturas
8.Licitação
9.Direito de Arrematação
10. Adjudicação
11. Notificação da adjudicação
12. Anulação da adjudicação
13. Causas da não adjudicação
14. Aceitação da minuta do contrato
15. Reclamações contra a minuta
16. Celebração do contrato escrito
17. Caução
18. Falsidade de documentos e de declarações

Secção I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
OBJECTO E MODALIDADE DO CONCURSO

1- O concurso tem por objeto a Adjudicação do arrendamento do Restaurante do Parque de Pesca de Rendufe, sito no Lugar de Sobrada, da freguesia de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, concelho de Ponte de Lima, PRÉDIO URBANO, descrito na conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o número 230, da freguesia de Rendufe, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 419, da freguesia de Rendufe.

2- O concurso é público, podendo apresentar proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.

3 - A base do concurso para o arrendamento é de **100,00 € (cem euros) de renda mensal, mais IVA à taxa legal em vigor.**

ARTIGO 2.º
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município de Ponte de Lima, sito na Praça da República, 4990-620 Ponte de Lima, com o telefone n.º 258 900 400, Fax n.º 258 900 410, endereço de correio electrónico: geral@cm-pontedelima.pt e sítio na Internet http://www.cm-pontedelima.pt.

ARTIGO 3.º
CONCORRENTES

1. Podem concorrer pessoas singulares, colectivas ou equiparadas, individualmente ou que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de disponibilidade solidária, no caso de lhes ser adjudicado o presente concurso.

2. Os concorrentes têm de estar reconhecidos como entidades de competência, solvibilidade e idoneidade, que cumpram as seguintes condições:

- Não serem devedores de impostos ao Estado Português;
- Não serem devedores de contribuições à Segurança Social;
- Não serem devedores ao Município de Ponte de Lima.

ARTIGO 4.º
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. A entidade que preside ao concurso é o Município de Ponte de Lima, a quem deverão ser apresentadas por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para o ato da Hasta Pública, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do processo de concurso.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. A adjudicação é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta da Comissão.

Secção II
Processo de Adjudicação
ARTIGO 5.º
Hasta Pública

1. O direito ao arrendamento será licitado em hasta pública, verbalmente, no dia e hora a marcar para o efeito, a divulgar através de editais.
2. O Município de Ponte de Lima adjudicará o arrendamento ao licitante que oferecer o valor mais elevado.
3. O adjudicatário deverá liquidar, no ato da arrematação, a importância correspondente às três primeiras prestações mensais, cumprindo-se os restantes pagamentos conforme o convencionado no contrato de arrendamento.
4. O valor referido no número anterior reverterá a favor do Município de Ponte de Lima em caso de desistência do adjudicatário, ou de incumprimento do prazo da concessão.

ARTIGO 6.º
Local da Realização

1.A hasta pública terá lugar no dia e hora a publicitar por meio de editais elaborados para o efeito, e realizar-se-á no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Lima, perante uma Comissão de Licitação, com a seguinte constituição:

- Presidente: Vereador Eng.º Gonçalo Rodrigues
- Vogais: Dr.ª Sofia Velho (Chefe da DAG) e Maria Guilhermina Franco (Coordenadora Técnica).

2. Sem prejuízo de, e por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, o Presidente da Câmara Municipal designar substituto.

ARTIGO 7.º
Candidaturas

Não é necessária a formalização antecipada de candidatura para admissão à hasta pública, devendo os licitantes proceder à sua identificação no momento do primeiro lance que efetuarem.

ARTIGO 8.º
Licitação

1. A renda base de licitação é de 100,00 € (cem euros) mensais.
2. As ofertas de licitação serão aceites por lanços múltiplos de 10,00 € (dez euros), a partir da base.

ARTIGO 9.º
Direito de Arrematação

A arrematação será efetuada ao lance mais elevado, licitado verbalmente no ato público, por pessoas singulares, ou, coletivas devidamente representadas.

Secção IV
Apreciação e Adjudicação

ARTIGO 10.º
ADJUDICAÇÃO

Com base na ata do ato público elaborada pela Comissão, a adjudicação será atribuída pela Câmara Municipal ao concorrente que tiver apresentado o lance mais elevado.

ARTIGO 11.º
NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. Nos cinco dias posteriores à respetiva deliberação, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação.
2. No mesmo prazo devem ser solicitados ao adjudicatário os documentos necessários à outorga do contrato, bem como o pagamento da caução, correspondente a três meses de renda.

ARTIGO 12.º
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável o adjudicatário:

a) Não entregue a documentação que lhe é exigida;
b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, sem razão que o justifique.

ARTIGO 13.º
CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO

1. O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de não adjudicar o arrendamento, devendo para o efeito fundamentar a decisão.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes serão notificados da decisão e dos fundamentos que a justifiquem.
3. O Município é soberano nas suas decisões e delas não cabe o direito de recurso.

Secção V
Contrato

ARTIGO 14.º
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

ARTIGO 15.º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

ARTIGO 16.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta.

ARTIGO 17.º

CAUÇÃO

O concorrente cuja proposta for aprovada, e que depois de avisado por escrito para assinar o contrato de arrendamento, não compareça no prazo de oito dias, perderá a caução, a qual reverterá para o Município, ficando a mesmo inteiramente desligado de qualquer compromisso.

Secção VI

Declarações

ARTIGO 18.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

Ponte de Lima, 15 de fevereiro de 2022,
O Presidente da Câmara Municipal,

Vasco Ferraz (Eng.)

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

"Restaurante do Parque de Pesca de Rendufe"
Arrendamento (para fins não habitacionais)

CADERNO DE ENCARGOS

Epígrafe de Artigos

1. Objeto do arrendamento
2. Duração do arrendamento
3. Uso efetivo do local arrendado
4. Bens afetos ao arrendamento
5. Pequenas Reparações
6. Realização de Obras
7. Transmissão da Posição de arrendatário
8. Obrigações do arrendatário
9. Funcionamento
10. Local de Pagamento da Renda
11. Mora do arrendatário
12. Dever de manutenção e restituição
13. Período de Carência
14. Indemnização pelo atraso na restituição do imóvel
15. Resgate do arrendamento
16. Revogação do arrendamento
17. Casos de caducidade
18. Responsabilidade perante terceiros
19. Efeitos da extinção do contrato no termo previsto
20. Encargos e Despesas
21. Inspecção da Exploração
22. Encargos do contrato
23. Interpretação das cláusulas do caderno de encargos e casos omissos
24. Interpretação, validade ou execução do contrato

Artigo 1°

OBJECTO

1- O concurso tem por objeto a Adjudicação do arrendamento do Restaurante do Parque de Pesca de Rendufe, sito no Lugar de Sobrada, da freguesia de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, concelho de Ponte de Lima, PRÉDIO URBANO, descrito na conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o número 230, da freguesia de Rendufe, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 419, da freguesia de Rendufe.

2 - O espaço é composto por zona técnica, arrumos, vestiário, cozinha, zona de refeições e por um espaço exterior comum. (conforme consta das plantas anexas)

Artigo 2°

DURAÇÃO

1 - O presente arrendamento é atribuído por um prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato, obrigando-se todos os concorrentes a apresentar proposta considerando este prazo.

2 - Após este prazo, o contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano, até um máximo de dez anos, se não houver lugar a denúncia por qualquer das partes.

2 - Caso haja denúncia, deve a mesma ser comunicada através da carta registada com aviso de recepção, à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.

Artigo 3°

USO EFECTIVO DO LOCAL ARRENDADO

O arrendatário deve usar efetivamente a coisa para o fim contratado: Restauração e Bebidas, formação, atividades conexas com o turismo de natureza, saúde e bem estar.

Artigo 4°

BENS AFECTOS AO ARRENDAMENTO

Ao arrendamento do Restaurante do Parque de Pesca de Rendufe corresponde a área descoberta e coberta conforme planta em anexo.

Artigo 5°

PEQUENAS REPARAÇÕES

É lícito ao arrendatário realizar pequenas reparações no imóvel quando elas se tornem necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade.

Artigo 6°

REALIZAÇÃO DE OBRAS

1. Cabe à Câmara Municipal executar todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, referidas pelas leis vigentes ou pelo fim do contrato.

2. O arrendatário apenas pode executar quaisquer obras quando autorizado pela Câmara Municipal, a solicitação do mesmo.

Artigo 7º

TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO DE ARRENDATÁRIO

1. Durante a vigência do contrato não é permitida a transmissão da posição de arrendatário, sem autorização expressa da Câmara Municipal, que analisará o pedido.
2. Autorizada a transmissão da posição de arrendatário, o prazo relativo ao arrendamento não interrompe nem suspende o prazo até então decorrido.

Artigo 8°

OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Constituem encargos e deveres do arrendatário:

a) Pagar a renda definida dentro do prazo fixado;
b) Facultar à Câmara Municipal a inspeção do imóvel;
c) Não aplicar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, conforme art. 3º do presente caderno de encargos;
d) Não fazer dele uma utilização imprudente, sendo responsável pelo eventual mau uso que faça das instalações fixas de água, esgotos, electricidade e gás;
e) Informar o senhorio de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da actividade;
f) Tolerar as reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas pela Câmara Municipal;
g) Adquirir o material de copa e cozinha inerente á actividade de restauração e bebidas;
h) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da actividade integrada ou de algum modo relacionada com o objecto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;
i) Manter em perfeito estado de asseio e funcionamento todo o espaço e equipamento;
j) Velar pela guarda e conservação dos bens recorrendo à autoridade policial sempre que se mostre necessário;
k) Dotar os espaços de meios que evitem todo ou qualquer tipo de poluição, incluindo a sonora;
l) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou a impedir o cumprimento legal e atempado de qualquer das suas obrigações e possa constituir causa de resolução;
m) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a acontecimentos que alterem substancialmente o normal desenvolvimento da sua atividade, bem como da verificação de anomalias estruturais ou outras que sejam significativas, para a boa conservação dos espaços;
n) Fornecer, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades externas e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar para superação daquelas situações;
o) Apresentar prontamente as informações complementares ou adicionais que lhe forem solicitadas;

p) Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e de moral pública, bem como práticas suscetíveis de provocar incómodo para os utentes;
q) Manter em perfeito estado de asseio e funcionamento todos os espaços e bens (mobiliário equipamento e utensílios);
r) Realizar a manutenção preventiva de modo a evitar degradação, sendo da responsabilidade a reparação de todas as avarias, assim como a substituição de todos os bens quando necessário;
s) permitir que o arrendatário do Restaurante do Parque de Pesca tenha acesso à sala para pesagem e lavagem do pescado;
t) permitir que o arrendatário do Restaurante do Parque de Pesca utilize as infra-estruturas de saneamento;
u) permitir que o arrendatário do Restaurante do Parque de Pesca utilize o parque de estacionamento melhor identificado na planta anexa, não só para aceder ao espaço arrendado, mas também para servir como apoio ao estacionamento;
v) Restituir o imóvel e respetivos bens, em perfeitas condições, findo o contrato.

Artigo 9º
FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento será de acordo com a legislação em vigor e obedecerá ao que determina o Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento.

Artigo 10°
LOCAL DE PAGAMENTO DA RENDA

1. A renda corresponde a uma prestação pecuniária e periódica.
2. A primeira renda vencer-se-á no momento da celebração do contrato e cada uma das restantes deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês, ou no dia útil imediatamente seguinte.
3. A renda será paga na Tesouraria da Câmara Municipal, sita na Praça da República, dentro do horário normal de atendimento ao público.
4. A renda será actualizada anualmente de acordo com os coeficientes de actualização vigentes, publicados anualmente em Portaria publicada em Diário da República.
5. A primeira actualização pode ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a actualização anterior
6. A Câmara Municipal comunica, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, o coeficiente de actualização e a nova renda dele resultante.

Artigo 11.°
MORA DO ARRENDATÁRIO

No caso de se verificar mora no pagamento, o arrendatário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de uma indemnização igual a 50% daquele que for devido.

Artigo 12°

DEVER DE MANUTENÇÃO E RESTITUIÇÃO

1. O arrendatário é obrigado a manter e restituir o imóvel, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.
2. Presume-se que o imóvel foi entregue à Câmara Municipal em bom estado de manutenção quando não exista documento onde as partes tenham descrito o estado daquele ao tempo da entrega.

Artigo 13.°

PERÍODO DE CARÊNCIA

1. O arrendatário terá um período de carência de um mês para o pagamento da renda, que contará a partir da data de assinatura do contrato, para instalação e adaptação do imóvel ao fim proposto.
2. O período de carência termina impreterivelmente ao fim de um mês a contar da assinatura do contrato, independentemente de ter finalizado ou não a instalação e adaptação do imóvel ao fim proposto.

Artigo 14°

INDEMNIZAÇÃO PELO ATRASO NA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Se o imóvel não for restituído, por qualquer causa, logo que finde o contrato, o arrendatário é obrigado, a título de indemnização, a pagar até ao momento da restituição, o valor de 35,00 € por cada dia de atraso.

Artigo 15º

RESGATE DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento poderá ser resgatado pela Câmara Municipal, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou ainda em qualquer altura, concedendo um prazo máximo de 90 dias ao arrendatário para entrega do local nas mesmas condições em que o recebeu.
2. Em caso de resgate, o arrendatário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Artigo 16º

REVOGAÇÃO DO ARRENDAMENTO

1. A Câmara Municipal poderá dar por terminado o arrendamento se o arrendatário não cumprir as regras estabelecidas neste Caderno de Encargos, bem como as descritas no contrato a celebrar, e ainda se:

    a) Forem alteradas as condições iniciais do contrato, designadamente por incumprimento do pagamento mensal da retribuição fixada, desvio do objeto do arrendamento e quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da actividade ou no estado geral das

instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquela actividade ou a integridade e segurança de pessoas e bens;

b) Após julgamento, o arrendatário for condenado por infracções graves, relacionadas com a actividade comercial que exerce;

c) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo arrendatário da exploração do estabelecimento.

2. A resolução do arrendamento será sempre precedida de instauração do competente processo, no qual o arrendatário será ouvido.

3. A resolução do arrendamento não dará lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações.

Artigo 17.º

CASOS DE CADUCIDADE

O Contrato de arrendamento caduca:

a) Findo o prazo estipulado;

b) Por morte do arrendatário, ou tratando-se de pessoa singular ou colectiva, pela extinção da actividade.

Artigo 18º

RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O arrendatário deve celebrar todos os contratos de seguro necessários e obrigatórios para o exercício da sua atividade, sendo responsável por todos os danos que causar a terceiros no desenvolvimento da atividade por facto que lhe seja imputável.

Artigo 19º

EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO NO TERMO PREVISTO

No termo do contrato, não são oponíveis, ao senhorio, os contratos celebrados com terceiros para efeitos do desenvolvimento da actividade.

Artigo 20º

ENCARGOS E DESPESAS

1. Os encargos e despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens e serviços, designadamente água, luz, gás, e outras despesas modais, relativos ao local arrendado são por conta do arrendatário.

2. Os encargos com as despesas de eletricidade, gás e água devem ser contratados em nome do arrendatário.

Artigo 21.º

INSPECÇÃO DA EXPLORAÇÃO

1. O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de efectuar inspecções à exploração e ao estado de conservação de estruturas afectas às instalações do Restaurante do Parque de Pesca.

2. A fiscalização dará conhecimento por escrito ao arrendatário das deficiências verificadas, devendo aquele promover à sua correcção.

Artigo 22º

ENCARGOS DO CONTRATO

São da inteira responsabilidade do arrendatário as despesas resultantes da celebração do contrato.

Artigo 23º

INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CADERNO DE ENCARGOS E CASOS OMISSOS

Qualquer dúvida que seja suscitada na interpretação de algumas cláusulas deste caderno de encargos, existindo casos omissos, será a mesma esclarecida, ou suprida a omissão, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

INTERPRETAÇÃO, VALIDADE OU EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os litígios emergentes da execução do contrato serão regulados pela legislação portuguesa em vigor e submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia a qualquer outro.

Ponte de Lima, 15 de fevereiro de 2022,

O Presidente da Câmara Municipal,

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz (Eng.)

DESCRIÇÃO EM LIVRO:
N.º 60493, Livro Nº: 160

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO
DENOMINAÇÃO: " CAMPO DA VEIGA "
SITUADO EM: SOBRADA

ÁREA TOTAL: 7050 M2
ÁREA COBERTA: 230,72 M2
ÁREA DESCOBERTA: 6819,28 M2

MATRIZ nº: 248 NATUREZA: Urbana
COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:
Edificio de rés do chão (217,82 m2), anexo (12,90 m2) com logradouro - Norte, Artur da Cunha; Sul, Levada de Melnedos; Nascente, António Esteves e José de Lima e Poente, Adro da Capela de Stª Luzia.

O(A) Notário(a) Afecto(a)
Joaquim Daniel Correia de Sousa

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima
AP. 1318 de 2009/06/02 11:18:55 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2009/06/02 11:18:55 UTC
ABRANGE 2 PRÉDIOS
CAUSA : Doação

SUJEITO(S) ATIVO(S):
** MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA
NIPC 506811913
Localidade: Ponte de Lima
SUJEITO(S) PASSIVO(S):
** JUNTA DE FREGUESIA DE RENDUFE
NIPC 680033998

O(A) Conservador(a)
Maria Armanda Domingues Ramos dos Santos

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 2321 - PONTE DE LIMA

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 07 - PONTE DE LIMA **FREGUESIA:** 59 - LABRUJÓ, RENDUFE E VILAR DO MONTE

ARTIGO MATRICIAL: 419 **NIP:**

Descrito na C.R.P. de : PONTE DE LIMA **sob o registo nº:** 230

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 07 - PONTE DE LIMA **FREGUESIA:** 38 - RENDUFE (EXTINTA) **Tipo:** RÚSTICO

Artigo: 690

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: SOBRADA **Lugar:** SOBRADA **Código Postal:** 4990-725 RENDUFE PTL

CONFRONTAÇÕES

Norte: ARTUR DA CUNHA **Sul:** LEVADA DE MELNEDOS **Nascente:** ANTÓNIO ESTEVES E JOSÉ DE LIMA **Poente:** ADRO DA CAPELA DE STªLUZIA

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total com Andares ou Div. Susc. de Utiliz. Independente

Nº de pisos do artigo: 1

Nº de andares ou divisões com utliz. independente: 2 **Valor patrimonial total:** € 78.910,00

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 7.050,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 230,7200 m² **Área bruta privativa total:** 208,0900 m² **Área de terreno integrante das fracções:** 0,0000 m²

ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE: RESTA

LOCALIZAÇÃO DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Av./Rua/Praça: SOBRADA **Lugar:** SOBRADA **Código Postal:** 4990-725 RENDUFE PTL

Andar/Divisão: R/C 2

ELEMENTOS DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Afectação: Serviços **Tipologia/Divisões:** 3 **Permilagem:** 901,3956 **Nº de pisos da fracção:** 1

ÁREAS (em m²)

Área do terreno integrante: 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 185,3400 m² **Área bruta dependente:** 22,6300 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2012 **Valor patrimonial actual (CIMI):** 69.940,00 **Determinado no ano:** 2012

Tipo de coeficiente de localização: Serviços **Coordenada X:** 164.719,00 **Coordenada Y:** 542.692,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	CI	x	Cq	x	Cv
69.940,00	=	603,00	x	221,9692	x	1,10	x	0,50	x	0,950	x	1,00

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, CI = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 100 x 1,0 + 0,90 x (Aa + Ab - 100,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 3614434 **Entregue em :** 2012/06/28 **Ficha de avaliação nº:** 5541442 **Avaliada em :** 2012/07/11

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 506811913

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2012 **Valor isento:** €69.940,00

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 07 - PONTE DE LIMA **FREGUESIA:** 38 - RENDUFE (EXTINTA) **Tipo:** URBANO **Artigo:** 248 **Fracção:** RESTA

ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE: ZPESA

LOCALIZAÇÃO DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Av./Rua/Praça: SOBRADA **Lugar:** SOBRADA **Código Postal:** 4990-725 RENDUFE PTL
Andar/Divisão: R/C

ELEMENTOS DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Afectação: Serviços **Tipologia/Divisões:** 1 **Permilagem:** 98,6044 **Nº de pisos da fracção:** 1

ÁREAS (em m²)

Área do terreno integrante: 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 22,7500 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2012 **Valor patrimonial actual (CIMI):** 8.970,00 **Determinado no ano:** 2012 **Tipo de coeficiente de localização:** Serviços **Coordenada X:** 164.719,00 **Coordenada Y:** 542.692,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	CI	x	Cq	x	Cv
8.970,00	=	603,00	x	27,0221	x	1,10	x	0,50	x	1,000	x	1,00

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, CI = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x (Aa + Ab - 0,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 3614434 **Entregue em :** 2012/06/28 **Ficha de avaliação nº:** 5541443 **Avaliada em :** 2012/07/11

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 506811913

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2012 **Valor isento:** €8.970,00

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 07 - PONTE DE LIMA **FREGUESIA:** 38 - RENDUFE (EXTINTA) **Tipo:** URBANO **Artigo:** 248 **Fracção:** ZPESA

TITULARES

Identificação fiscal: 506811913 **Nome:** MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA

Morada: PC DA REPUBLICA, PONTE DE LIMA, 4990-062 PONTE DE LIMA

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** MODELO 1 DO IMI Nº 3614434

Obtido via internet em 2013-10-16

O Chefe de Finanças

(José Manuel Viana Felgueiras)

PRÉDIS RUSTICO

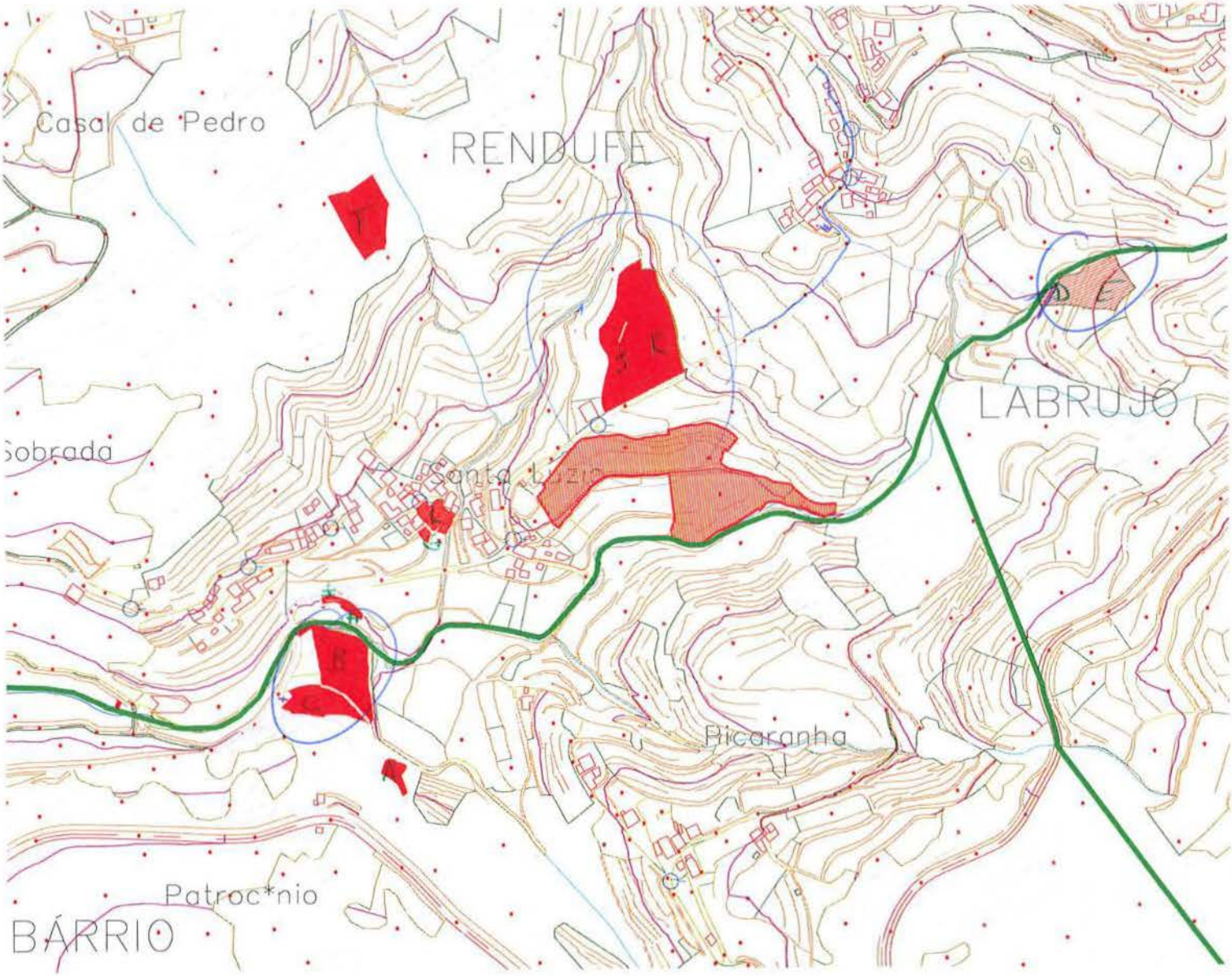

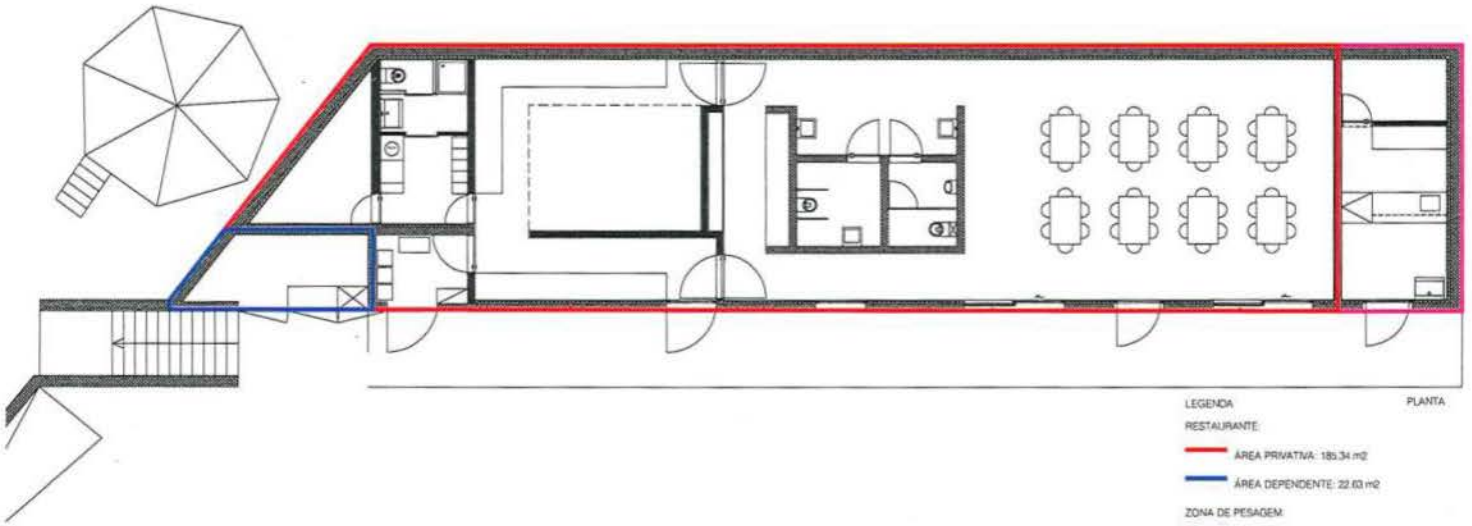

RESERVATÓRIO DE GÁS

PLANTA

LEGENDA

RESTAURANTE:

ÁREA PRIVATIVA: 185.34 m2

ÁREA DEPENDENTE: 22.63 m2

ZONA DE PESAGEM:

ÁREA PRIVATIVA: 22.75 m2

TOTAL DA ÁREA SUPERFICIE COBERTA: 230.72 m2

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

PONTE DE LIMA

TRUTICULTURA - RESTAURANTE

RENDUFE - PONTE DE LIMA

01

PROJECTO DE ARQUITECTURA

PLANTA

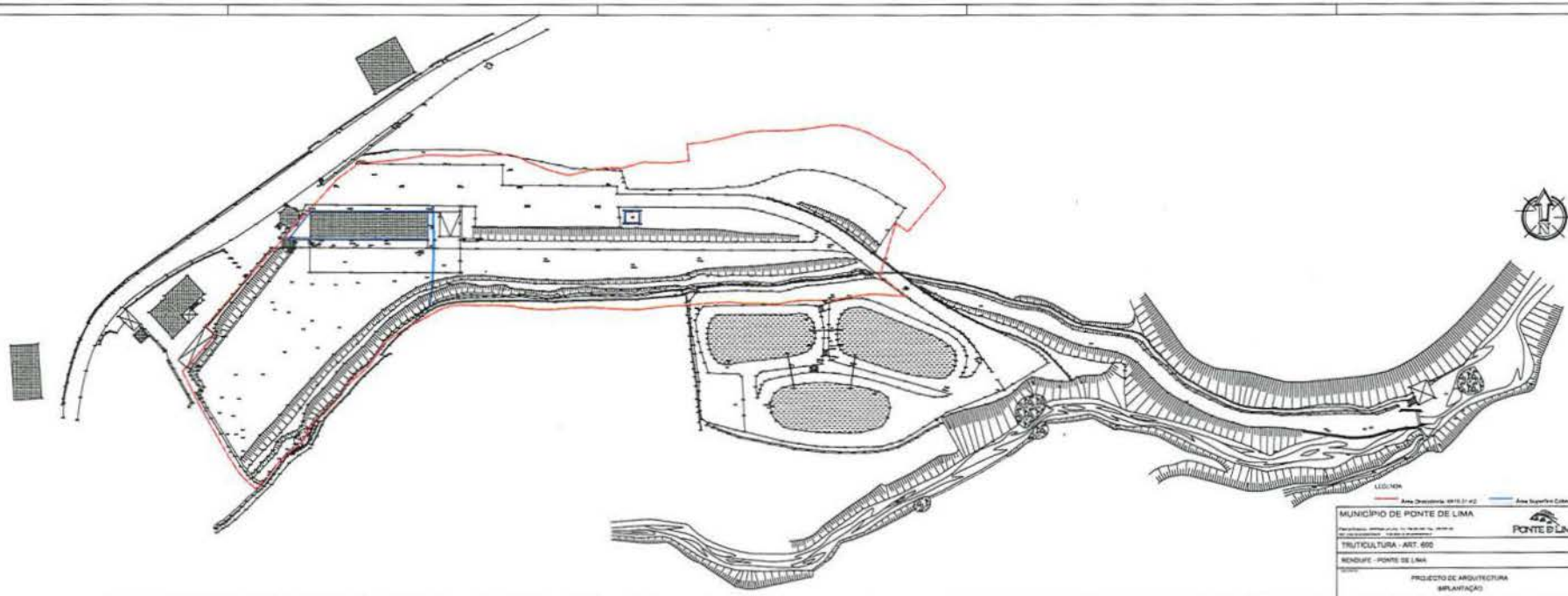
LEGENDA
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA
PONTE DE LIMA
TRUTICULTURA - ART. 600
RENDUFE - PONTE DE LIMA
01
PROJECTO DE ARQUITECTURA
IMPLANTAÇÃO

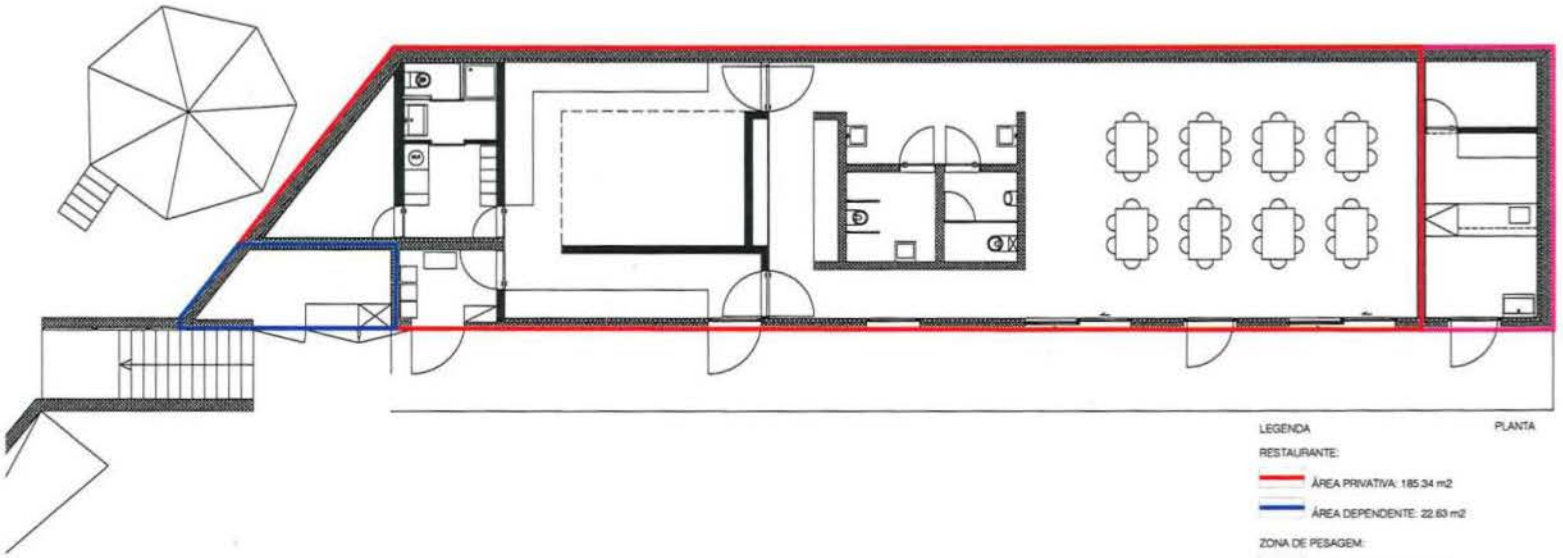

RESERVATÓRIO DE GÁS

PLANTA

LEGENDA

RESTAURANTE:

ÁREA PRIVATIVA: 185.34 m2

ÁREA DEPENDENTE: 22.63 m2

ZONA DE PESAGEM:

ÁREA PRIVATIVA: 22.75 m2

TOTAL DA ÁREA SUPERFICIE COBERTA: 230.72 m2

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

PONTE D LIMA

TRUTICULTURA - RESTAURANTE

RENDUFE - PONTE DE LIMA

PROJECTO DE ARQUITECTURA

PLANTA

01

Divisão de Estudos e Planeamento

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Praça da República - 4990 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424
web: www.cm-pontedelima.pt mail: geral @ cm-pontedelima.pt

PONTE D LIMA

DEP

TRUTICULTURA - RESTAURANTE

RENDUFE - PONTE DE LIMA

DESCRIÇÃO

PROJECTO DE ARQUITECTURA

LOCALIZAÇÃO

PROJECTO	DESENHO Nº
	00
DESENHO	ESCALA
RICARDO ANTUNES	1/5000
ARQUIVO	DATA
	FEVEREIRO 2022

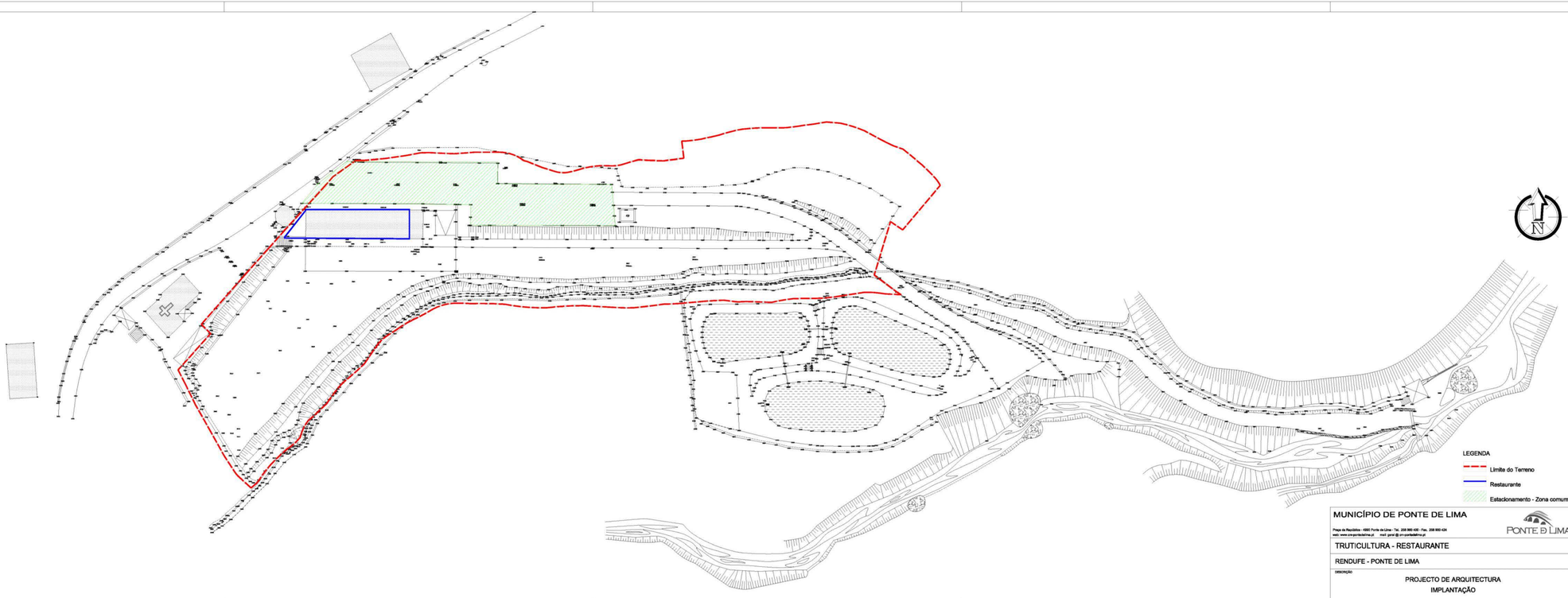

Divisão de Estudos e Planeamento

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Praça da República · 4990 Ponte de Lima · Tel. 258 900 100 · Fax. 258 900 424
web: www.cm-pontedelima.pt mail: geral @ cm-pontedelima.pt

PONTE DE LIMA

DEP

TRUTICULTURA - RESTAURANTE

RENDUFE - PONTE DE LIMA

DESCRIÇÃO

PROJECTO DE ARQUITECTURA
IMPLANTAÇÃO

PROJECTO	DESENHO Nº 01
DESENHO RICARDO ANTUNES	ESCALA 1/500
ARQUIVO	DATA FEVEREIRO 2022

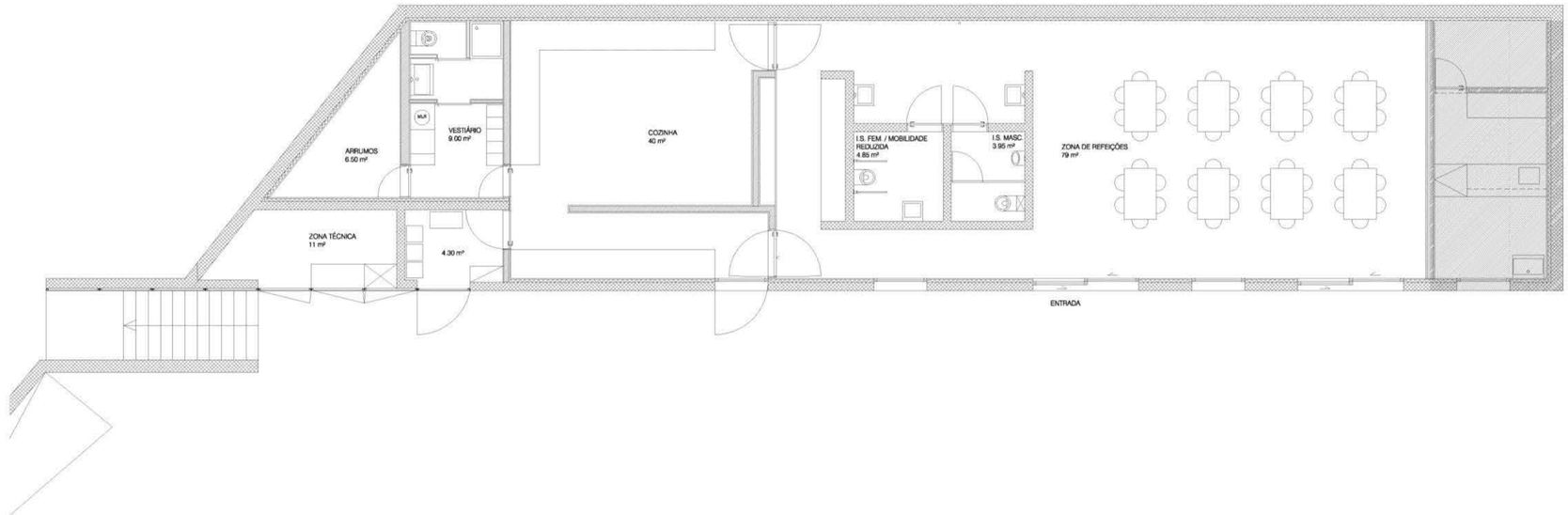

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Praça da República - 4990 Ponte de Lima - Tel.: 258 900 400 - Fax: 258 900 424
web: www.cm-pontedelima.pt mail: geral @ cm-pontedelima.pt

PONTE DE LIMA

DEP

Divisão de Estudos e Planeamento

TRUTICULTURA - RESTAURANTE

RENDUFE - PONTE DE LIMA

DESCRIÇÃO

PROJECTO DE ARQUITECTURA
PLANTA

PROJECTO	DESENHO Nº 02
DESENHO: RICARDO ANTUNES	ESCALA 1/100
ARQUIVO	DATA FEVEREIRO 2022